



A FALSA CRISE DA SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL: AVALIAÇÃO CRÍTICA E SUBSÍDIOS PARA UM NOVO MODELO, A PARTIR DA EXPANSÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO

DOI: 10.12957/synthesis.2015.25829

*JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**

Resumo: A excelência do avanço científico-tecnológico propicia enorme expansão nas taxas de longevidade humana, trazendo novos cenários e desafios para as relações sociais, em especial nas políticas públicas de Seguridade Social. Nesse ambiente, os idosos e aposentados não querem sua imagem associada apenas à figura do “bom velhinho” simpático e dócil, digno de pena e comiseração da sociedade, mas também do respeito, dignidade e justiça devidos a um dos agentes econômicos de relevante atuação no mercado, como contribuinte efetivo na produção e no consumo que representa cerca de 15% da população, titular do segundo maior orçamento do país e de patrimônio capitalizado superior a 20% do PIB nacional. O principal objetivo deste artigo foi desenvolver uma avaliação crítica e reflexões sobre as questões relevantes de nossa Seguridade e Previdência Social, buscando desmistificar as falácias de insolvência do seu orçamento, o qual agravaria o déficit fiscal do Governo. Ao final, o trabalho sugere aperfeiçoar e expandir, para todos os assalariados, esses Planos Fechados de Previdência Complementar, geridos pelos Fundos de Pensão, como a melhor opção e subsídios para propor um novo modelo de seguros sociais.

Palavras-chave: Seguros Sociais. Fundos de Pensão. Novo Modelo. Seguridade e Previdência.

The false social security system crisis: pension funds – an option for a new model of social insurance

Abstract: The excellency of technological-scientific advances known to promote enormous expansion of human longevity rates brings new scenarios and challenges to social relations, especially to social security public policies. In this environment, elder and retired do not want their image associated to the “good old man” stigma, with pity and a fill sorry from society. What they really want is respect, dignity and justice, to one of the most relevant economic agents in the market, an effective contributor in production and consumption that represents around 15% of the population, owner of the second largest income budget and capitalized assets higher than 20% of the Brazilian GNP. The major objective of this paper was to develop reflections and a critical evaluation about present issues of the Brazilian social security system in order to demystify the argument of its insolvency budget on aggravating the fiscal government deficit. It concludes, for all wage workers, the need of expansion and improvement of closed security plans managed by pension funds as a better option and subsidies as a way to propose a new model for social insurance.

Keywords: Social insurance. Pension funds. New model. Security and providence.

* Professor da Faculdade de Administração e Finanças da UERJ.

Todo recurso sem dono específico acaba sob o domínio dos “políticos profissionais fisiológicos” – afirmação do economista José Piñera ao privatizar a Previdência Chilena, em 1982.

1 INTRODUÇÃO

A espetacular expansão nas taxas de longevidade humana, propiciada pela excelência da evolução científico-tecnológica, evidencia os novos desafios e paradigmas das relações pessoais refletidas nas questões mais relevantes para as políticas públicas de seguridade social.

Nesse ambiente, os idosos e aposentados não querem sua imagem associada apenas à figura do “bom velhinho” simpático e dócil, digno de pena e comiseração da sociedade, mas do respeito, dignidade e justiça devidos a um dos agentes da População Economicamente Ativa – PEA, de relevante atuação como efetivo contribuinte na produção e no consumo. Vale dizer, buscam seu espaço de reais protagonistas nas definições sobre Previdência, Saúde e Assistência Social, pois, ao gosto do mercado, esses quase 30 milhões de contribuintes operam o segundo maior orçamento do país, patrimônio capitalizado superior a 20% do PIB nacional.

Na definição adequada e justa, para equacionar questões fundamentais sobre tema tão polêmico e relevante como este, deve-se exigir sempre, e a priori, reflexões e debates lógicos e transparentes que atendam aos interesses coletivos, em especial no campo dos seguros sociais, cujas questões são resultantes, e não causas dos problemas e dificuldades do modelo socioeconômico adotado.

Por essas razões, insistimos sempre na necessidade de repensar os sistemas atrelados à Saúde, Previdência e Assistência Social, de forma clara e transparente, a partir dos modelos sociopolíticos e socioeconômicos definidos, cientes de suas constantes transformações evolutivas, as quais são fruto de sua própria instabilidade e dos anseios sociais, típicos de um país jovem e ainda em formação, portanto, carente de melhor e mais consistente estruturação técnica e social.

A propósito, observemos nossas várias

experiências constitucionais, quase todas de curta duração e com adequação altamente penosa e perversa aos interesses da sociedade. Essa última, por exemplo, não obstante seus pouco mais de 20 anos, já acumula várias e profundas mudanças e outras tantas em andamento, sendo que as mais noticiadas sugerem rever premissas e hipóteses ali definidas para a Seguridade Social, apesar das diversas e conturbadas reformas recentes na Previdência e Saúde.

É evidente que as definições consistentes e duradouras sobre essas questões sociais, como de outras, requerem exaustivas e coerentes reflexões, francos debates e intensas trocas de informações, para que a sociedade esteja consciente de suas reais implicações e apta a concluir e deliberar pelo melhor, mais legítimo e justo.

O modelo atual de seguridade apresenta uma inconsistência lógica: a viabilidade dos modelos é função de sua consistência estrutural e eficácia gerencial, com os sistemas capitalistas mantendo coerência entre contribuições e rendas ou benefícios; aqueles que rompem com essa lógica serão, necessariamente, assistenciais ou sociais, logo, devem guardar sintonia com fundos coletivos, mútuos e solidários.

Nesse sentido, convém explicitar as avaliações críticas relacionadas ao assunto, destacando-se os consistentes trabalhos de pesquisadores e cientistas sociais sobre suas principais questões e controvérsias, cabendo ressaltar aqueles realizados na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em parcerias do Programa Avançado de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social (PROAPESS), com a Faculdade de Administração e Finanças (FAF), do Centro de Ciências Sociais (CCS).

Ressalte-se que as cuidadosas avaliações desses e de outros estudos acadêmicos têm chegado a essa

mesma nossa constatação: é falsa a afirmativa de que o orçamento da Seguridade e Previdência Social seja deficitário e que agrave o déficit fiscal do governo, pois sua questão mais relevante e crítica sempre foi a ineficácia de sua gestão pública.

O principal objetivo deste trabalho é refletir sobre os fundamentos básicos e subsídios para um novo modelo de Seguridade Social, em especial opções para uma Nova Previdência e Assistência Social, buscando-se aprimorar e expandir os planos geridos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) – Fundos de Pensão – nos moldes dos antigos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), extintos pelos governos autoritários, na década de 1960. A proposta visa aperfeiçoar seus instrumentos legais e normativos, como exemplo, o Projeto de Lei Complementar nº.161/2012, que tramita no Congresso Nacional, visando ampliá-los a todos os trabalhadores – indústria (SENAI-SESI); comércio e serviços (SENAC-SESC, bancários, agrícolas etc.); autônomos, como médicos (CRM), dentistas (CRO) e advogados (OAB); professores e outros, o que significa propiciar a todos os assalariados condições de complementar seus benefícios da Previdência e Assistência Social por meio de renda mensal de valor único e igual para todos, vinculada à idade mínima e ou condições de saúde, seja por invalidez física ou mental.

Em síntese, trata-se de proposta inovadora, audaciosa e arrojada que não se resume à simples mudanças de siglas ou à tradicional “reengenharia econômica tupiniquim” de reformas recentes (reduzir despesas cortando postos de trabalho, benefícios ou encargos sociais legítimos, ou incrementar receitas aumentando ou criando taxas e contribuições). Busca-se uma inovação real e efetiva em seus aspectos principais, como: (a) clara e total distinção entre sistemas capitalistas (rendas x contraprestação contributiva) e assistenciais (benefícios sociais custeados pelo estado); (b) previdência complementar estendida a todos os setores da economia, e (c) criação de suas próprias Justiça Previdenciária e Instituição Financeira especializadas.

Assim sendo, explicitamos estes ensaios, críticas e sugestões, de modo a contribuir para aprimorar os debates e aperfeiçoar as tomadas de decisões sobre o tema, a partir da análise e avaliação de alguns de seus aspectos mais relevantes (SOUZA, 2010), como:

1) convém reiterar que a Constituição de 1988 ratifica as premissas da Seguridade e Previdência Social tripartite, custeada por trabalhadores, empresas e estado, incluindo os recursos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

2) desde sua criação em 1966, a ineficácia da gestão pública tem sido a questão mais crítica e controversa do modelo, superando até mesmo inconsistências e incoerências de seus sistemas e suas constantes reestruturações;

3) um modelo de seguridade social para ser coerente e vencedor, além de manter sua consistência lógica, não poderá prescindir das melhores práticas de governança corporativa entre contribuintes, governo e segurados, de modo a propiciar gestão séria, transparente e eficaz, neutralizando a perversa interferência dos “políticos profissionais fisiológicos”. Portanto, sem uma gestão neutra e competente, as adequadas inovações tecnológicas e estruturais são necessárias, mas insuficientes, para assegurar sua viabilidade efetiva e socialmente referenciada.

4) a filosofia do novo modelo se assemelha a razões sustentadas para criar o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Federais (FUNPRESP), que consistem em complementar os proventos estatutários: aposentadorias e pensões de seus sistemas próprios de previdência. Vale dizer, fixa limite dos proventos de renda básica para os servidores, diferente dos atuais 100% de seus vencimentos, complementados por rendas de planos privados, patrocinados e geridos pelos participantes – os servidores e seu empregador, o Estado.

Na verdade, este artigo procura avaliar e desmistificar algumas dessas alegações e falsos dilemas delas decorrentes, que têm levado “(des)informações” ao contribuinte, inclusive tentando, sem sucesso, justificar diversas mudanças

nas reformas previdenciárias recentes. Em seguida, são abordados os falsos dilemas, subsídios e ensaios visando desenvolver um novo modelo para a Seguridade Social.

2 VERDADES E MITOS

Passamos a analisar as mencionadas alegações e controvérsias de acordo com a seguinte itemização:

2.1 O déficit crônico da Previdência;

2.2 Benefícios – aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou serviço e fator previdenciário – um golpe quase perfeito contra os idosos;

2.3 O fracasso da gestão pública e as perdas causadas pelo próprio governo.

2.1 O DÉFICIT CRÔNICO DA PREVIDÊNCIA

Preliminarmente, cabe explicitar os absurdos cometidos para que se aceite como real uma inexistente crise financeira do sistema, esclarecendo-se que o propalado “déficit da Previdência” é apenas o saldo previdenciário (receitas de contribuições vertidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – por assalariados e empresas, deduzidos os pagamentos de benefícios sociais e sua gestão), e não o seu resultado operacional, incluindo as receitas fixadas pela Constituição (CSLL e COFINS), o qual tem sido sempre altamente superavitário, mesmo deduzindo todos seus custeios funcionais.

Assim sendo, fica patente a manipulação de seus números e recursos disponíveis, os quais são, amiúde, desviados de forma irregular e indevida para cobrir despesas de outras prioridades e projetos do governo, em especial o pagamento dos juros da dívida pública, via geração de enormes superávits primários. Isto é, esses recursos, que deveriam custear benefícios dignos das políticas sociais, acabam remunerando os rentistas, possuidores de grandes fortunas e demais investidores em títulos públicos, sustentando a estratégia de juros altos do Banco Central (BACEN).

Para ilustrar o tema, convém explicitar alguns atos corriqueiros e frequentes nos meios acadêmicos, destacando tópicos relevantes da tese de doutorado da professora Denise Gentil, do Instituto de Economia

da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sob o título “A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005”, cujas principais conclusões são:

(a) A Previdência Social e o sistema de Seguridade Social são, financeiramente, sustentáveis, ao contrário do que se divulga através das fontes oficiais e se propaga pela mídia, sem qualquer exame crítico;

(b) O governo desvia recursos destinados à Seguridade Social — saúde, assistência e Previdência Social — além dos 20%, legalmente autorizados pelo mecanismo da Desvinculação das Receitas da União (DRU), para uso em outros gastos, particularmente o pagamento de despesas financeiras como juros e em outras despesas correntes do orçamento fiscal;

(c) Os números utilizados para avaliar a situação financeira da Previdência são, normalmente, enganosos e alarmistas, pois o total dos recursos previdenciários considera apenas as contribuições ao INSS pelas empresas e trabalhadores;

(d) Além da arrecadação do INSS é necessário incluir também as receitas de contribuições via COFINS, CSLL e CPMF, por serem recursos destinados a integrar o custeio da Seguridade Social, conforme diversificação de suas fontes de financiamento aprovada pela Constituição de 1988;

(e) O superávit orçamentário da seguridade social contribui para patrocinar a política de juros elevados, de acordo com o modelo e metas de inflação do BACEN, associada às metas do superávit fiscal primário.

Do mesmo modo, torna-se também relevante ressaltar os aspectos e avaliações críticas específicas contidas nos trabalhos daquela pesquisadora (excertos apresentados no ANEXO B).

2.2 BENEFÍCIOS – APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU DE SERVIÇO E FATOR PREVIDENCIÁRIO — UM GOLPE QUASE PERFEITO CONTRA OS IDOSOS

2.2.1 BENEFÍCIOS – APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU DE SERVIÇO

Em princípio, cabe esclarecer que da expressão

“benefícios por tempo de serviço”, se depreende: tempo de serviço com efetiva contribuição, logo, esse falso dilema e real motivo de tal mudança visou apenas transferir ao próprio segurado o ônus de comprovar suas contribuições ao INSS, o que confirma a incompetência e o fracasso da gestão em fiscalizar a sonegação de contribuições ao sistema, apesar de todos os recursos tecnológicos atuais.

Por outro lado, convém também entender que a Previdência se destina a conceder benefícios custeados pela contraprestação das contribuições dos segurados e de terceiros em seu nome, enquanto a assistência social corresponde ao atendimento desses e outros serviços à comunidade, sem a contrapartida contributiva pelos beneficiários. Vale dizer, são rendas e benefícios de naturezas inteiramente distintas. A prevenção contra as incertezas futuras nos leva a contribuir para uma previdência liberal e capitalista, com base na renda de cada um (tempo de contribuição ou serviço). Já os benefícios por idade mínima (velhice) ou motivos de saúde (invalidez), são de cunho essencialmente assistencial e, dessa forma, custeados por toda a sociedade, para os carentes (excluídos da PEA: idosos, dependentes incapazes – físicos ou mentais – e outros tipos de carência), logo, nada têm a ver com nível de renda ou status econômico, tempo de serviço ou contribuição anterior. Enfim, a aposentadoria por tempo de contribuição foi concebida pelos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), oriundos do modelo alemão de Bismark (1833), para um regime de capitalização, isto é, um seguro social — coletivo, cujo prêmio é recolhido por um grupo solidário de pessoas, em certo período, para ser recebido pelos beneficiários, *a posteriori*, em período subsequente.

Ao fundir aqueles institutos setoriais, o INSS manteve esse benefício, mas o governo alterou seu regime financeiro para um sistema repartitivo (de repartição simples ou de caixa), o que o torna inconsistente, em determinadas circunstâncias, ao longo do tempo (incoerências entre benefícios e suas fontes de custeio).

Sob várias alegações e falácias (aposentadorias

precoces, tempo de serviço sem as efetivas contribuições, até mesmo a suposta catástrofe de inviabilizar a previdência etc.), as autoridades do setor convenceram os parlamentares a aprovar medidas restritivas e redução de benefícios, confirmando o fracasso de seus gestores na fiscalização e controle do sistema, inclusive para segregar seus benefícios (assistenciais e liberais ou contributivos).

Para fugir desse falso dilema, as autoridades do setor embaralham e omitem informações, com alegações inconsistentes que confundem mais do que esclarecem, buscando uma fórmula mágica, com um sistema misto, social-capitalista, mas sem segregar seus benefícios e fontes de custeio; isto é, não abrem mão de gerir as contribuições dos trabalhadores e empresas, como um sistema liberal-capitalista, mas limitam os benefícios a um patamar máximo, Teto de Benefícios da Previdência (TETOB), sob suposta injustiça social de o “estado bancar rendas de marajás, com recursos do contribuinte”, justificativa válida para concessões assistenciais (o INSS é contributivo). A rigor, os absurdos vão desde vincular benefícios a uma idade mínima (como um sistema assistencial), violando a reciprocidade contributiva aos assalariados, culminando com o descalabro de criar essa fatídica fórmula atuarial – o fator previdenciário – própria dos regimes financeiros de capitalização, tentando, sem sucesso, adaptar as crescentes taxas de sobrevida humana a um sistema inadequado.

A propósito, vale elencar algumas razões relevantes das críticas aos sistemas da previdência social básica (custeada por regime de caixa), pela adoção equivocada e incoerente, ilógica e injusta desse método financeiro-atuarial (fator previdenciário), num sistema financeiro repartitivo, como o do INSS.

2.2.2 FATOR PREVIDENCIÁRIO – UM GOLPE QUASE PERFEITO CONTRA OS IDOSOS: O QUE É, COMO FUNCIONA E OS PREJUÍZOS POR ELE CAUSADOS AOS SEGURADOS DO INSS

As decisões sobre seguridade social e previdência, além da seriedade e competência comuns às questões perenes e da fase de sobrevida humana, sempre exigem também rigorosos

princípios morais e éticos, pois ao serem validados os seus resultados, poucos beneficiários terão tempo para uma segunda chance. (SOUZA).

Muito se tem falado sobre as mobilizações e articulações políticas no Congresso Nacional para rever as aposentadorias concedidas pelo INSS buscando extinguir ou substituir em seus cálculos o fator previdenciário introduzido pelas reformas recentes, além de outras medidas restritivas, como a criação de contribuições vertidas pelos servidores públicos inativos. Para melhor entender essa questão, é fundamental conhecer os conceitos, objetivos e o correto emprego de ferramentas atuariais nos regimes financeiros, utilizadas para calcular a capitalização de valores, durante certo período de tempo. Tais medidas visam acumular fundos de reservas para subsidiar descontos de renda esperada, a ser paga ao aplicador, por um período futuro estimado ou vitalício. É óbvio que a variação desse período futuro implica a redução ou aumento no valor da renda mensal ou do total dos fundos de reservas necessários ao seu financiamento.

A rigor, o uso adequado desse processo exige a existência prévia de certas premissas e condições, tais como:

a) Que esse método só seja aplicável aos planos em regimes financeiros de capitalização – para citar exemplo, o PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres) e VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) – de seguradoras e bancos, acumulando contribuições e poupanças aplicadas e investidas para constituir reservas que garantam a renda e o benefício futuro. Este não é o caso dos benefícios da Previdência Social/INSS, custeados em regime de repartição simples ou de caixa;

b) Que o período futuro de desembolso dessa renda esperada possa ser definido, a partir de critérios estatísticos adotados e uso dessa fórmula atuarial, em função das expectativas de sobrevida humana ou taxas coletivas de mortalidade das massas (por exemplo, uso das tábuas biométricas de mortalidade nos planos geridos pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC);

c) Juros e fundo de reservas constantes, de modo que a uma maior taxa, ou período de sobrevida, corresponda menor valor mensal descontado (pagamento ou renda).

Com juros e renda constantes, quanto maior o período de sobrevida, maior também será o fundo de reservas necessário. Isto é, um valor montante permanente descontado a juros e período considerados, resulta em determinada renda mensal, que varia na ordem inversa desse prazo, que se reduz ao se expandir esse período e aumenta quando seu prazo for menor.

Dessa forma, é fácil entender que nos regimes financeiros de capitalização da previdência privada é legítima e adequada a adoção dessa fórmula ou método atuarial para calcular seus benefícios, de renda final – prazo fixo (seguradoras), ou de renda vitalícia (EFPC) – inclusive do FUNPRESP, entidade fechada recém-criada para oferecer e gerir planos de renda complementar aos servidores públicos federais.

Entretanto, desde a fusão dos IAPs setoriais em INPS e INSS, na década de 60, a Previdência Social adota o regime de caixa e não capitaliza as contribuições vertidas pelos assalariados e suas empresas, nem constitui reservas ou fundos para custear os benefícios futuros prometidos e contratados. O mesmo se aplica também às absurdas contribuições criadas somente para reduzir os proventos de aposentadoria dos servidores públicos. Logo, o uso desses dois artifícios (fator previdenciário e contribuições de inativos), ainda que legal, será sempre ilegítimo, injusto e desprovido de qualquer razão lógica consistente, servindo apenas como mero REDUTOR dos benefícios de seus segurados (aposentados e pensionistas), uma vez que seu regime financeiro é de caixa e não de capitalização. A simples alegação da necessidade de equilibrar as contas da Previdência, reduzir ônus do estado ou encargos do empregador, demonstra incoerência, falta de senso lógico e justiça social, não sendo suficiente para validar tamanho absurdo. Ademais, há inúmeras controvérsias e críticas quanto aos reais motivos e origens desse suposto desequilíbrio ou insuficiência:

inconsistência lógica do modelo adotado, incoerências e ineficácia em seu processo de gestão, além da comodidade das soluções fáceis onerando sempre o elo mais frágil da corrente e sem poder de decisão – o beneficiário. Melhor dizendo, essas medidas refletem a filosofia estratégica equivocada e incoerente de nossa “reengenharia econômica”, restrita apenas aos meios, e não aos fins, e incompatível com sua real função social.

Acresce ainda que a alegação de “déficit crônico” da Previdência é apenas um sofisma para encobrir o desvio de recursos do COFINS e CSLL – criados pela Constituição Federal (CF) para custear a seguridade – saúde, previdência e assistência social, mas usados de forma indevida pelo governo para pagar juros da dívida pública, via superávit primário.

Seria ingenuidade acreditar que os técnicos e autoridades do setor ignoram esses aspectos e questões triviais, levando a se admitir conivência, omissão e até má-fé. Enfim, apesar dos argumentos e inequívoca comprovação do uso indevido desse redutor, o Parlamento se recusa, sem uma razão plausível, a rever o próprio erro anterior e a extinguir essas regras absurdas do cálculo de benefícios do INSS. Enquanto isso, busca criar um substituto similar – golpe quase perfeito contra os idosos e indefesos segurados, que insistem em sobreviver por tanto tempo.

2.3 O FRACASSO DA GESTÃO PÚBLICA E AS PERDAS CAUSADAS PELO PRÓPRIO GOVERNO

Neste ponto, cabe reiterar a fundamental relevância da efetiva e transparente participação da sociedade civil nos debates, definições e posterior execução, fiscalização e controle das políticas públicas visando aumentar sua eficácia e, em particular, neutralizar as interferências danosas dos “políticos profissionais”.

Como se sabe, apesar de a Constituição Federal de 1988 ratificar as fontes tripartites para custear a Previdência, com base no modelo alemão de Bismark (contribuições compulsórias de trabalhadores, empresas e orçamento público), ficou clara a sonegação pelo próprio governo, não recolhendo sua

parte (alega custear a gestão do sistema e seus déficits crônicos, inexistentes, como comprovado), e sendo incapaz de fiscalizar e evitar a sonegação dos demais agentes; isto é, já não há mais dúvidas de que as contas da seguridade e Previdência Social são superavitárias, em que pese os desvios e calote de recursos pelo governo, aliados à sonegação de terceiros causada por sua má gestão. Portanto, não procedem as alegações de carência de recursos para manter benefícios dignos nas políticas públicas (em particular, na Previdência Social), mas sim por outras razões, prioridades e interesses ou falta de vontade política. Logo, seu sistema reúne condições para que sejam saudáveis, com recursos mais do que suficientes para atender suas finalidades sem degradar os benefícios de seus segurados, caso as autoridades, ao menos, cumpram o que determina a CF e honrem suas obrigações quanto a:

- 1) Conforme estabelece a Carta Magna, recolher ao sistema sua parcela de 1/3 do orçamento da previdência, inclusive com recursos do COFINS e da CSLL;

- 2) Adotar gestão séria, eficaz e transparente, com efetiva participação da sociedade civil evitando a interferência negativa dos “políticos fisiológicos”;

- 3) Aplicar adequadamente, no próprio setor, os valores legalmente a ele destinados, evitando seu uso indevido e repondo o que assim foi utilizado, como se fossem recursos estatais.

Estes fatos têm ocorrido de forma tão frequente como quanto cresce o déficit do orçamento público, com dois agravantes recentes: (a) Criação da DRU – Desvinculação das Receitas da União, cujo limite legal jamais é respeitado, usando caixa único de todas as contas de arrecadação do Tesouro, inclusive do regime geral da Previdência (do setor privado), agora unificado com o regime dos servidores públicos, e (b) desvio dos recursos da seguridade (CSLL e COFINS), gerando enorme superávit primário, usado para pagar juros da dívida pública.

No entanto, essa catastrófica gestão da Previdência, apesar de ser um de seus maiores ofensores, jamais foi sequer abordada em suas

reformas recentes. A rigor, todos recordam a constante política de restrição e arrocho nos níveis de seus benefícios, mantida por quase todas as administrações, alegando-se “carência de recursos da previdência e sua suposta insolvência” — usada para violar direitos e benefícios — preparando-se uma privatização radical e indiscriminada do sistema, favorável aos mesmos grupos de parasitas que sempre se locupletam com essas “estratégias salvadoras”. Em paralelo, busca apoderar-se do enorme patrimônio acumulado dos planos fechados de previdência complementar, geridos pelas EFPC — fundos de pensão (inclusive os ingressos mensais, cerca de US\$ 500 milhões), através de todo e qualquer artifício e atitude ou estratégia (acusações e suspeitas, — verdadeiras ou não, lobbies e pressão política — inclusive a técnica e risco do “fogo amigo”), contando com toda “competência e conivência” da própria mídia, partindo da premissa de que “os fins justificam os meios”. Veja-se que não ocorreu por acaso sob inspiração modernizante e altruísta (como se constata ao longo do tempo), o sucateamento dos recursos (materiais e humanos) da Seguridade e Previdência Social, FGTS, PIS/PASEP, FINSOCIAL, FAT etc., como de hábito, na gestão pública. A rigor, todos sabemos a forma abusiva e irresponsável como a coisa pública tem sido tratada entre nós, em especial algumas destinações irregulares de recursos da Previdência (contribuições de trabalhadores e empresas), então utilizadas para capitalizar a CSN, CVRD, CHESF e outras estatais; construir a Ponte Rio-Niterói, Rodovia Perimetral Norte, Transamazônica, Angra I, Ferrovia do Aço, imóveis da NOVACAP e TERRACAP; recuperar finanças da Santa Casa do RJ, FUNABEM e órgãos da LBA; pagar proventos aos servidores públicos aposentados (em 1990), adquirir e financiar 300 apartamentos funcionais em Brasília. Enfim, cabe ainda sintetizar mais alguns exemplos de desvios divulgados na mídia e apurados em sindicâncias internas e com enormes perdas para o Sistema (CPIs do Congresso ou Auditorias do TCU; ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência e Tribunal de Justiça/RJ), em valores

aproximados:

- US\$ 24 bilhões: inadimplência e contribuições apuradas e não recolhidas (ANFIP — Auditores da Previdência e INSS);

- US\$ 40 bilhões: perdas com sonegação de contribuintes, fraudes, corrupção e má gestão dos bens patrimoniais e demais recursos (TCU, Auditores da Previdência e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro);

- US\$ 55 bilhões: contribuições utilizadas irregularmente pelo governo para atender seus projetos e custeios (CPIs do Congresso, TCU e Auditores do Tesouro);

- US\$ 42 bilhões: construção de Brasília; US\$ 3,4 bi: Transamazônica, Ferrovia do Aço, Angra I e Ponte Rio - Niterói; US\$ 10 bi: Hidrelétricas.

Como falar em insolvência e inviabilidade do sistema, sem considerar a destinação irregular desses recursos que não retornaram aos cofres da Previdência? Como falar em desequilíbrio financeiro e déficit, computando-se apenas as contribuições de empresas e trabalhadores, deduzidos os custeios com os benefícios e com a gestão, mas omitindo-se os valores arrecadados pelo COFINS e CSLL?

Consciente das condições críticas das contas públicas, é óbvio que não se está defendendo o resgate desses valores de volta aos cofres da Previdência (até por ser um regime de caixa), pois seu custeio abalaria sobremaneira o orçamento público, logo, o próprio bolso dos contribuintes. Busca-se apenas explicitar a falácia sobre tais questões, esclarecer e desmentir os absurdos cometidos a respeito, visando inibir e evitar o mau hábito do uso indevido e injusto desses recursos, além de contestar o discurso oficial de insolvência e carência de recursos para manter benefícios dignos nas políticas públicas, em especial na seguridade e previdência social. Enfim, procura-se apenas resgatar a verdade dos fatos para evitar que se perpetuem essas injustiças praticadas contra os indefesos idosos e demais segurados.

Seriedade: é a virtude mais nobre, relevante e essencial no trato da “coisa pública”.

3 SEGUROS SOCIAIS — ENSAIOS E SUBSÍDIOS PARA UM NOVO MODELO

A seguir, explicitamos esses ensaios e subsídios, em sintonia com os principais objetivos do trabalho – que são segregar os sistemas capitalistas e assistenciais, expandir a previdência complementar a todos os assalariados e criar a Justiça Previdenciária e Instituição Financeira especializadas, a partir dos itens:

3.1 Princípios, Fundamentos e Características do Novo Modelo;

3.2 Consistência Lógica e Estrutural dos Sistemas;

3.3 Consolidação do Processo de Autogestão.

3.1 PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E CARACTERÍSTICAS DO NOVO MODELO

Para melhor definir as políticas públicas de Seguridade Social, merecem especial reflexão os seguintes e relevantes aspectos e questões:

(a) Se o sistema é tripartite — custeado por trabalhadores, empresas e estado —, por que sua administração e controle exclusivos pelo Governo? Qual o papel dos demais mantenedores diretos ao definir seus benefícios e custeio, orçamento e gestão?

(b) Como devem ser custeados os benefícios e serviços sociais de caráter assistencial, através de contribuições individuais ou de forma coletiva,

como tributo da população economicamente ativa (PEA), e solidária com os inativos e dependentes incapazes?

(c) Se o estado deve financiar os benefícios da previdência social básica, via orçamento público, como justificar contribuições compulsórias de empresas e assalariados, em vez de tributos ?

(d) Benefícios previdenciários de caráter liberal ou capitalista, vinculados à renda e níveis econômicos, devem ser custeados e mantidos através de fundos coletivos mútuos e solidários ou autofinanciados por contribuições individuais do próprio beneficiário ?

Para avaliar as questões mais relevantes de um novo modelo e melhor definir suas opções, é mister que se comparem experiências anteriores e se aprofundem suas análises, a partir das realidades históricas e culturais, sociopolíticas e econômicas. Vale dizer que ao repensar as características elementares dos sistemas de seguros sociais é essencial ter como referência os princípios e fundamentos conceituais fixados na Constituição de 1988, identificando e equacionando as questões mais adequadas e compatíveis, capazes de aperfeiçoar seu desempenho, podendo suas características principais ser consideradas seus alicerces ou pilares básicos. Ver Quadro 1.

SEGURIDADE SOCIAL - Princípios e Fundamentos Básicos

- 1) Desenvolver políticas públicas autônomas e adequadas à Seguridade Social;
- 2) Integrar as estratégias públicas de saúde e bem-estar social às questões da Previdência;
- 3) Orientar as estratégias públicas de parcerias e acordos, nas relações capital /trabalho;
- 4) Incentivar os estudos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico, na Seguridade Social;
- 5) Consolidar no modelo os princípios lógicos para saúde, previdência e assistência;
- 6) Fundamentar a lógica das contribuições e benefícios de ativos e inativos para a Previdência;
- 7) Adequar ao modelo as especificidades próprias de servidores públicos civis e militares;
- 8) Efetivar, entre mantenedores dos sistemas, as melhores práticas de governança corporativa;
- 9) Compatibilizar as questões do “Estatuto do Idoso” com a estrutura do modelo;
- 10) Propiciar a aderência do mercado de Previdência Privada à Política Socioeconômica.

Quadro 1 – SEGURIDADE SOCIAL - Princípios e Fundamentos Básicos.

Fonte: o autor.

Esta proposta de novo modelo sugere expandir os fundos de pensão a todos os assalariados, estimulando seu ingresso e permanência nesses planos fechados, e o seu patrocínio pelas empresas, o que propiciará enorme incremento nos níveis de investimentos, podendo ampliar, dos atuais 20% para 70% do PIB Nacional, sua participação na oferta de poupança interna, e viabilizar o desenvolvimento sustentado evitando “matar a galinha dos ovos de ouro”. Vale dizer, otimizar esses planos fechados, nos moldes dos antigos IAPs, sem aporte de recursos estatais, exceto em sua atuação como empregador e mantenedor dos planos de seus servidores (a exemplo do FUNPRESP).

3.2 CONSISTÊNCIA LÓGICA E ESTRUTURAL DOS SISTEMAS

O novo modelo deve ser composto por sistemas mistos, como na maioria dos países, porém autônomos, independentes e com princípios, critérios e regimes financeiros lógicos, coerentes e segregados entre si. As maiores mudanças são a clara distinção entre técnicas liberais ou capitalistas e métodos e processos assistenciais, mútuos e solidários; expansão da previdência complementar a todos os assalariados e criação da justiça previdenciária e instituição financeira especializadas.

Cabe ressaltar que os aspectos, questões e riscos mais relevantes dos modelos e sistemas de seguros sociais podem ser demonstrados no Quadro 2.

SEGURIDADE e PREVIDÊNCIA SOCIAL - Aspectos Relevantes e Consistência dos Sistemas

- a) RAZÕES ESTRUTURAIS (Forma, Articulação e Construção do Modelo)
 - Filosofia e Princípios Básicos (Conceitos e Fundamentos Lógicos)
 - Geração dos Sistemas (Critérios e Formação dos Módulos)

- b) QUESTÕES CONJUNTURAIS (Mecanismos e Funções Operacionais)
 - Exógenas (Condicionadas e Aderentes às Políticas Públicas)
 - Endógenas (Função do Processo de Gestão)

Quadro 2: SEGURIDADE e PREVIDÊNCIA SOCIAL - Aspectos Relevantes e Consistência dos Sistemas.

Fonte: o autor.

É evidente que a consistência do modelo eleito será função da coerência estrutural de seus sistemas: aspectos essenciais e lógicos, princípios e fundamentos conceituais, hipóteses e premissas básicas, em especial no nível e grau de adesão e compatibilidade com as estratégias e políticas socioeconômicas adotadas. O outro conjunto abrange relações sociopolíticas de poder e decisão, combinadas com aspectos dos planos socioculturais de conhecimentos técnicos e profissionais, além dos princípios morais e éticos, da seriedade e competência em sua gestão, sintetizando seus métodos e processos escolhidos (planejamento, execução, controle e fiscalização). Estes dois conjuntos são interdependentes e recorrentes entre si, e a equação e otimização de um estão intimamente

vinculadas ao outro, exigindo ações simultâneas e recíprocas que se alimentam e se completam.

A iniciativa do Projeto de Lei da Câmara nº. 161/2012, arquivado em 2015, era uma das ações proativas mais relevantes, capaz de aprimorar seus normativos legais e estender os benefícios desses planos a todos os assalariados do país (trabalhadores públicos e privados). Descentralizar a gestão dos recursos e benefícios é também relevante para evitar a atual contaminação entre recursos públicos e privados, buscando ampliar o alcance e funções sociais desses planos (complementar e suplementar à previdência social básica pública), e corrigir ou reduzir a promiscuidade entre recursos públicos e privados, inibindo a má gestão em fundos das políticas públicas

(PIS/PASEP; Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT; FGTS; COFINS e CSLL), além de evitar as enormes perdas nos benefícios sociais, causadas pelo uso indevido desses fundos para atender suas prioridades políticas, cedendo às pressões e lobby do setor financeiro.

A seguir, explicitamos os fundamentos e a estrutura básica desses sistemas:

1)Seguridade Pública e Assistência Social

Básica – Sistemas em regime financeiro de caixa ou repartição simples, atrelados ao orçamento e gestão estatal, oferecem serviços sociais essenciais e práticas de políticas públicas em saúde, previdência e assistência social, com benefícios de cunho ou viés alimentar e assistencial, independente de prévia contribuição direta do cidadão. A proposta inverte a lógica atual atrelando ao modo de apropriação (e não ao de produção), benefícios assistenciais de valor único ou padrão igual e equivalente, para garantir sobrevida digna, razoável e consistente a todos os adultos excluídos da PEA (idosos e dependentes sociais – necessidades especiais ou invalidez de condições física ou mental), conforme limites e condições prévias. Exemplos de benefícios sugeridos: CUPONS/GABES — Garantia de Bem-Estar Social, renda mensal vitalícia de valor único equivalente a uma cesta básica de bem-estar social – CEBES, atualizada na aprovação do orçamento anual da União, para todos os adultos excluídos da PEA e cadastrados conforme Lei Complementar do Congresso Nacional.

2)Seguridade e Previdência Privada (Complementar ou Suplementar) – Ao contrário daqueles benefícios assistenciais, e não sendo contributiva, esses sistemas e serviços de renda da seguridade social vinculam-se à estrutura de produção para elevar sua produtividade captando poupanças e reservas de fundos, constituídos em regime financeiro de capitalização das contribuições, com ou sem subsídios ou isenção fiscal e tributária, visando garantir aposentadorias e pensões, planos e seguros saúde, além de outros serviços sociais de assistência a seus participantes beneficiários e segurados, podendo ser:

a)Previdência coletiva ou Complementar: planos de renda mensal vitalícia, na modalidade de Benefícios ou Contribuições Definidos (BD ou CD); proporcional e condicionada a níveis de remuneração, valor e tempo de contribuição; instituídos, mantidos e autogeridos por empresas e assalariados, de forma participativa, nos moldes dos antigos IAPs setoriais e dos atuais planos fechados, geridos pelas EFPCs (fundos de pensão), segregando seus recursos se incluir assistência ou serviços de saúde;

b)Previdência Individual ou Suplementar: fundos ou planos individuais de saúde ou previdência suplementar; de renda programada, renda final ou autogestão (PGBL, VGBL etc.); financiados por poupanças pessoais (ou da empresa em seu nome), para melhorar os níveis de sua renda futura; instituídos por entidades civis classistas ou de previdência privada aberta (EAPS), ou fechada (EFPC, na modalidade CD ou CV); ofertados por instituições financeiras e seguradoras, caixas beneficentes, institutos de pensões, pecúlios e montepios.

No atual cenário socioeconômico, essas reflexões contribuem para o melhor exercício da cidadania, inclusive como subsídios para o novo modelo, conforme estrutura e fundamentos enxertados no Anexo A.

3.3 CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO

A eficácia do processo de gestão do novo modelo será assegurada em razão dos seus sistemas assistenciais, com benefícios das políticas públicas de previdência e saúde, serem custeados e geridos pelos órgãos estatais (União, estados e municípios), através do orçamento participativo, em parceria com a sociedade civil.

Da mesma forma, os sistemas complementares privados (previdência ou saúde), custeados e geridos por seus mantenedores (empresas e trabalhadores), devem adotar as melhores práticas de governança corporativa atuando, inclusive junto e em paralelo, com os órgãos estatais responsáveis por normatizar, regular e fiscalizar as ações e agentes do setor, que devem zelar por seus interesses sociais, de modo a assegurar a lisura do processo, mas sem se envolver em seu custeio ou gestão.

4 CONCLUSÃO

Buscou-se explicitar os aspectos relevantes dos seguros sociais, seus modelos, estruturas e processos, de modo a estimular a opção proposta, através da otimização e expansão dos fundos de pensão, alertando, entretanto, sobre a forma autocrática e pouco transparente de gerar os instrumentos legais e normativos do setor, podendo ser afetados pelos “riscos do fogo amigo”, capazes até mesmo de inviabilizar a continuidade desses planos fechados.

Convém ressaltar que as referências aos fundos de pensão (EFPC) se estendem e aplicam aos institutos de previdência e similares (IPC; RIOPREV; IPERJ ou PREVRIO, IPERS, FPCS, e inclusive o atual FUNPRESP), que congregam servidores públicos da União, estados e municípios. Nesse sentido, cabem ressalvas sobre os critérios de algumas dessas instituições, criadas para complementar proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, a nosso ver de forma arbitrária e irregular, uma vez que a Constituição Federal lhes assegura (todas as versões) isonomia entre os rendimentos de ativos e inativos (proventos = 100% dos vencimentos). Logo, prometer “complementar benefícios” seria uma propaganda enganosa, a menos que sejam apenas suplementares (como assistência à saúde).

Comparada ao modelo atual, esta proposta agrega, entre outros, os seguintes aspectos positivos:

a) Amplia e aprimora os planos fechados de previdência privada (fundos de pensão), para complementar as rendas e benefícios de todos os assalariados (públicos e privados), resgatando a filosofia dos antigos IAPs;

b) Propicia enorme expansão nos níveis de investimentos do país, podendo ampliar de 20% para 70% do PIB sua participação na oferta de poupança interna;

c) Torna consistentes e estáveis os sistemas de previdência e assistência social, segregando suas rendas e benefícios, conforme seus regimes financeiros, origens e fontes de custeios, em perfeita sintonia com a Constituição de 1988. Isto é, vincula os benefícios assistenciais ao orçamento público, e

as rendas previdenciárias de caráter securitário complementar são geradas como reciprocidade contributiva;

d) Otimiza e estabiliza seus sistemas, adotando gestão transparente, séria e eficaz, através das melhores práticas de governança corporativa dos mantenedores reais e efetivos, neutralizando ou inibindo a perversa promiscuidade entre recursos públicos e privados, e a nefasta interferência dos políticos profissionais fisiológicos;

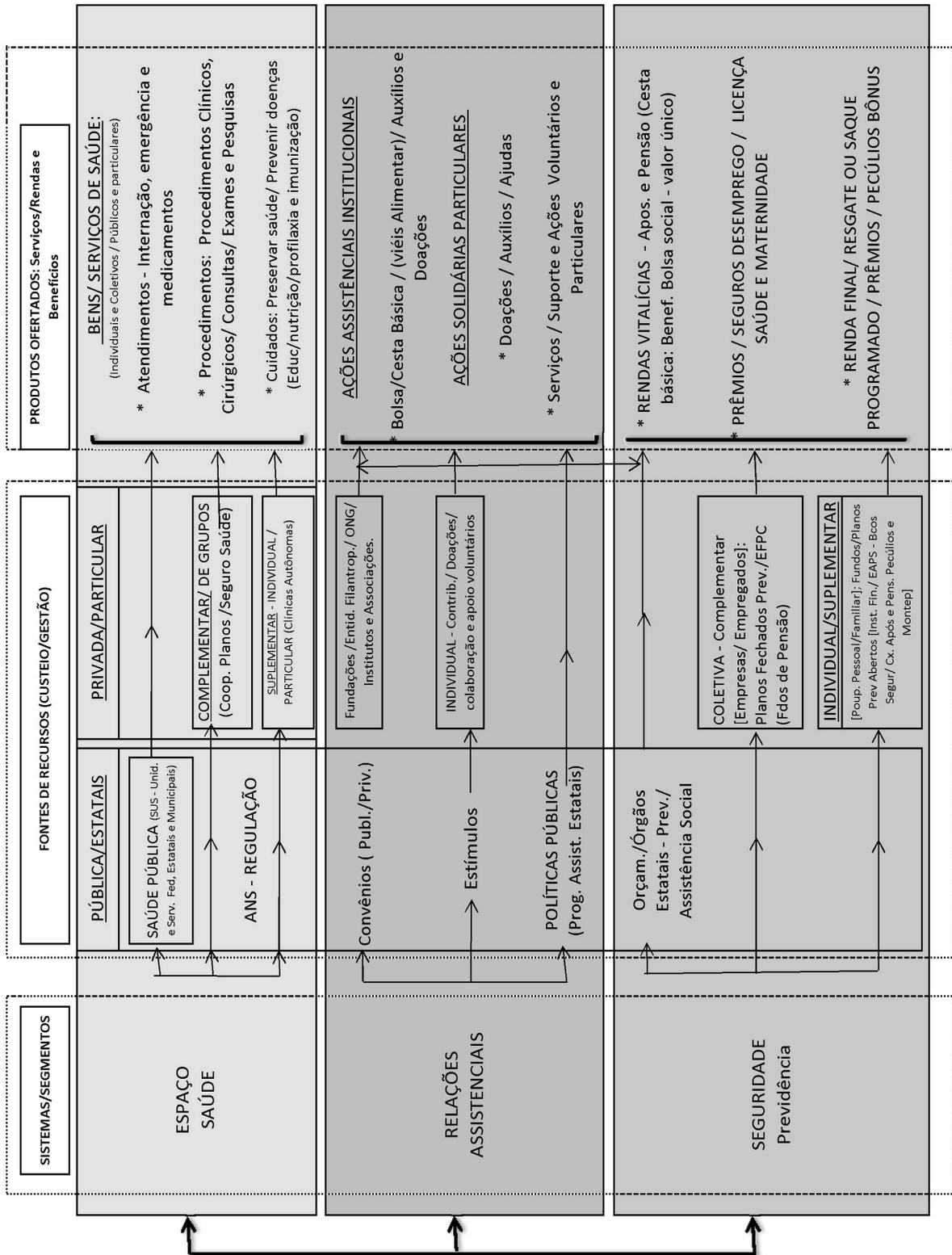
Assegura sua maior eficácia, segurança e estabilidade criando suas próprias: (1) justiça previdenciária especializada visando dirimir as questões e complexidade dos contenciosos específicos, nas demandas entre seus agentes e instituições (a exemplo das relações trabalhistas), e (2) instituição financeira referenciada (Banco da Previdência), para promover e patrocinar estudos e pesquisas sobre políticas públicas e seguridade social (orçamento participativo ou doméstico; gestão financeira e estratégica; estímulos aos hábitos de poupar e investir; práticas corporativas de autogestão e outros), além de oferecer serviços financeiros especiais, qualificados e adequados ao perfil desses agentes econômicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALLEN, E. T. et al. *Planos de Aposentadoria*. 1. ed. Rio de Janeiro: ICSS/Edições CONSULTOR, 1994.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Trabalhos consultados: *Decálogo de Críticas ao Sistema, Doutrina de Seguridade Social* e outros.
- GENTIL, D. L. *A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005*. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- GLAT, M. *Fundos de pensão*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1975.
- OLIVEIRA, F. E. B. de. *Reflexões sobre cenários da seguridade social*. In.: CONGRESSO BRASILEIRO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, 12., 1991, Foz do Iguaçu. *Anais...*São Paulo: ABRAPP, 1991.
- ROSAS, H. *Administração Financeira dos Fundos de Pensão*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.
- SAMPAIO, L. S. C. de. *Teoria das Objetividades*. Rio de Janeiro:

- EMBRATEL, 1979. 178 p.
- _____. Teoria das Subjetividades. Rio de Janeiro: EMBRATEL, 1980. 165 p.
- _____. Informática e Cultura. Rio de Janeiro: EMBRATEL, 1984. 83 p.
- SILVA, N. R. *Uma análise financeira dos mecanismos governamentais de aposentadorias e pensões*. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1975.
- SLOAT, F. P.; BURGET, D. V. *Fundamental concepts underlying pension plan financing and costs*. By Lybrand, Ross Bross & Montgomery, 1970.
- SOUZA, J. F. de. *Previdência & Cidadania: A opção pelos Fundos de Pensão*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DOS FUNDOS DE PENSÃO DA ABRAPP, 30., 2010, Fortaleza. *Anais...* São Paulo: ABRAPP, 2010. (Menção honrosa no 2º Prêmio de Monografias da Previdência Complementar Fechada, neste congresso.)
- _____. *Fundos de Pensão: a opção da nova Previdência*. Rio de Janeiro: E-papers, 2015.
- _____. Seleção Natural Contemporânea. (*Syn*)thesis: Periódico semestral do Centro de Ciências Sociais da UERJ, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 197-206, jul./dez. 2012.
- _____. Emprego e Cidadania. Revista *Decidir*, Rio de Janeiro, jul. 1998.
- _____. Artigo. *Nosso Momento*: informativo da Associação de Participantes e Assistidos da Telos (ASASTEL).
- TAVARES, M. da C. *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro: ensaios sobre economia brasileira*. 10. ed. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1982.
- TAVARES, M. D. F. *Análise de Investimentos*. Rio de Janeiro: CODIMEC /BVRJ, 1989. 285 p.
- _____. *Estudos e Notas Técnicas de Finanças*. In: Cadernos de Estudos de Finanças. Rio de Janeiro: FAF/ UERJ, 1º sem. 1992 e 2º sem. 1996.

ANEXO A - NOVO MODELO DE SEGURIDADE SOCIAL – SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Quadro 1- Novo modelo de seguridade social - saúde, assistência e previdência

Fonte: o Autor.

ANEXO B – A FALSA CRISE DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Trechos extraídos da tese de doutorado da Prof.^a Denise Gentil, do Instituto de Economia da UFRJ.

“(…) As contas da Previdência são positivas, mas não fecham em razão de o Governo desconsiderar a arrecadação de outras fontes da Seguridade Social — da qual ela é parte, como a COFINS — Contribuição para Financiamento da Seguridade social e a CSLL — Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas (…)

(…) o superávit operacional da Previdência foi de R\$ 8,26 bilhões, em 2004, segundo a própria website do Ministério da Previdência (…)

(…) Seguridade Social — saúde, assistência e previdência social — possui bases de financiamento sólidas, apoiadas nas receitas de contribuição definidas pela Constituição Federal de 1988, e suficientes para atender aos gastos com esses três segmentos e ainda gerar superávit (…)

(…) Portanto, a política social poderia ser muito mais expressiva, porque há recursos suficientes para investir nessas áreas da seguridade, se o Governo assim o desejasse, capaz de reverter a situação de pobreza e penúria da grande maioria da população que depende desses serviços essenciais. Uma magnitude significativa das receitas que se destinam à saúde, assistência e previdência social é desviada para custear diversos gastos indevidos, particularmente, o pagamento de despesas financeiras como juros e outras despesas correntes do orçamento fiscal. Meus cálculos são de que a seguridade social gerou um superávit superior a R\$ 45 bilhões em 2004. É importante enfatizar que, há pelo menos cinco anos, esses desvios do governo são sistemáticos e vão muito além dos 20% das receitas sociais legalmente permitidas pelo mecanismo da DRU — Desvinculação das Receitas da União. Nesse trabalho, concluiu-se que em 2004 o governo desviou da seguridade social mais de R\$ 20 bilhões, de forma ilegal e ilegítima, comprovando não haver crise naquele sistema e, por consequência, também não na previdência social.

Outro ponto relevante a considerar é que o superávit da seguridade social tem servido a outros propósitos da política econômica do governo, a qual está firmemente voltada para a geração de gigantesco superávit primário.

Assim, a questão do déficit fiscal nominal não está nos gastos excessivos da seguridade social, mas sim no montante de recursos que a União decide empregar no pagamento da dívida pública (…)

(…) É necessário desmistificar os números utilizados para avaliar a situação financeira da Previdência, normalmente enganosos e alarmistas.

Há duas informações relevantes no fluxo de caixa do INSS, os dados sobre o saldo previdenciário e o saldo operacional da Previdência. O que vem sendo chamado de “déficit da Previdência”, na verdade é o saldo previdenciário negativo (receitas de contribuições ao INSS de empresas e trabalhadores, deduzidas dos benefícios previdenciários).

Por isso divulga-se que o déficit de 2004 na Previdência alcançou R\$ 32 bi(…) (…)

esse cálculo não leva em conta que o Sistema é tripartite — entre empregados, empresas e governo —, deixando de computar recursos significativos provenientes de outras receitas que devem ser alocadas à Previdência Social, como determina a Constituição, (COFINS, CPMF E CSLL) resultando num déficit que não é real. (…)

(…) o sistema previdenciário tem por fonte de custeio outras receitas além das contribuições ao INSS sobre a folha de salários (estabelecido na CF de 1988, que exige a diversidade de financiamento …), (…)

foi da máxima importância e uma das maiores conquistas daquela Carta Magna, pois a Previdência, financiada apenas pela folha salarial, entrou em crise nos anos 80, uma vez que o mundo do trabalho também entrou em crise, com o crescimento do desemprego, a queda do rendimento médio real dos assalariados e o aumento da economia informal, o que já desenhava um quadro sombrio para a montagem de um sistema de proteção social financiado pelos mecanismos tradicionais (…)

(…) Todos sabemos que nas fases descendentes do ciclo econômico surge o déficit público, porque as receitas públicas diminuem e os gastos sociais se elevam, em função do desemprego, redução da demanda e da renda. Assim, as fontes de captação de receitas para a Previdência foram ampliadas com a inclusão de outras contribuições sociais como CSLL, COFINS e, mais tarde, CPMF. Logo, não faz sentido excluir essas fontes de recursos do cálculo do resultado financeiro da Previdência Social e, conforme determina a Constituição, o Estado deve participar com sua

parcela no financiamento do sistema tripartite, do qual ele precisa e deve ser o guardião, sob o risco de perda do discernimento da construção histórica desse sistema. (...) Vale dizer, se for computada a totalidade de recursos da Previdência e deduzida a despesa total, inclusive os gastos administrativos com pessoal e custeio, além das despesas assistenciais, o resultado apurado será um superávit operacional de R\$ 8,26 bilhões em 2004 e de R\$ 921 mil. em 2005. Esse superávit operacional, que é uma informação favorável e distinta daqueles dados trágicos divulgados para a sociedade, não é propagado para a população como sendo o resultado da Previdência Social. Surpreende qualquer cidadão comum a constatação de que sobram recursos financeiros do Regime Geral de Previdência Social. Se o caixa do INSS não mostra isso, o Ministério da Previdência está usando um plano de contas incompatível com seus objetivos e funções (...) (...) Fica a impressão de que os representantes do Governo sentem a necessidade de ressaltar tanto o déficit da Previdência, que não existe, a partir de uma espécie de combinação dos interesses de setores poderosos, com grande influência no Banco Central, com a adoção de uma política econômica inflexível (...) (...) Nesta, os grandes proprietários de títulos públicos — empresas de grande porte, investidores estrangeiros, fundos de pensão, bancos e pessoas físicas de alto nível de riqueza e renda —, têm interesse em qualquer política que reduza as despesas correntes do Governo Federal, mesmo que elas se destinem a melhorar as desigualdades sociais ou a promover o desenvolvimento econômico. Para esses rentistas, o discurso de falência da previdência pública e da necessidade de privatizá-la ou de tornar seus custos menores pela redução dos direitos, visa garantir a continuidade da destinação de parte significativa dos recursos orçamentários para pagamento de juros ao sistema financeiro, via superávit primário. Isso aparece sob a forma de dedicação fervorosa à luta contra a inflação, considerada como objetivo exclusivo ou quase exclusivo da política monetária (...)

(...) O BACEN, em matéria de regime monetário, adota a moda internacional praticando modelo de metas para a inflação, associado à sua contrapartida fiscal, que são as metas de superávit primário (...)

(...) E quem tem patrocinado essa política de juros elevados é o orçamento da seguridade social proporcionando, a partir desses desvios, um processo de transferência de renda dos assalariados para os rentistas proprietários de títulos públicos, que receberam do Governo R\$ 157 bilhões de juros, em 2005. Assim sendo, a questão central em torno desse tema é o estabelecimento de uma

conexão importante entre a estratégia política do Governo, a política econômica implementada e seus reflexos sobre a seguridade social (...) Sempre se argumenta que é impossível aumentar o salário mínimo a patamares civilizados porque isto aprofundaria o déficit da Previdência, o que é um equívoco ou um engodo, pois, em primeiro lugar, tal déficit não existe e, mesmo se houvesse, o salário mínimo só o ampliaria, no curtíssimo prazo e, a médio e longo prazo, o alegado déficit desapareceria (...) (...) Senão vejamos: se o salário mínimo se eleva, a demanda por alimentos, bens industriais simples e serviços também cresce; ou seja, a economia se aquece, o nível de emprego sobe em atividades intensivas em mão-de-obra, diminui a informalidade e a receita previdenciária se eleva. Além disso, estimula o crescimento dos salários em geral, que também repercute no crescimento da receita da Previdência, via folha de salários, ao mesmo tempo em que há redução de gastos com seguro-desemprego, saúde e assistência social. O crescimento econômico é a estratégia decisiva para superar os problemas fiscais e reduzir os gastos com a Previdência e Seguridade Social (...)” (grifos nossos).